



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

SR/DPF/PR  
FI: 512  
Rub: \_\_\_\_\_

### CONCLUSÃO

Ao(s) 09 dia(s) do mês de abril de 2015, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, \_\_\_\_\_ Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

### DESPACHO

1. Junte-se os termos de oitiva do colaborador informal GERSON ALMADA, lavrados em 24/03, 26/03 (02), 01/04, 02/04 e no dia de hoje;
2. Proceda-se a apreensão da documentação apresentada, bem como seu oportuno pensamento e digitalização;
3. Expeça-se memorando ao DPF MARCIO encaminhando cópia dos termos pertinentes aos IPLs 212/15-SR/PR e 503/15-SR/PR, bem como do auto de apreensão e do documento referido no item 07;
4. Oficie-se ao MM Juízo da 13ª Vara Federal, encaminhando cópia dos termos relacionados a indivíduos privilegiados;
5. As informações apresentados pelo investigado GERSON DE MELLO ALMADA vieram a corroborar e esclarecer pontos da investigação levada a cabo pela operação Lavajato, no tocante a existência de esquema criminoso organizado do qual as empreiteiras faziam parte, juntamente com funcionários públicos e agentes políticos, contribuindo para o resultado atos de gestão da própria PETROBRAS. Em que pese ainda existam temas a serem explorados junto ao investigado, sugerimos de antemão ao MM. Juízo seja apreciada a colaboração espontânea a seu tempo, a qual este Delegado entende ter sido **relevante** até o presente momento;
6. Proceda-se a atualização do EPROC, com a fase correspondente a manifestação do MPF e do Juízo, para conhecimento;
7. Conclusos.

Curitiba/PR, 10 de abril de 2015.

EDUARDO MAUAT DA SILVA  
Delegado de Polícia Federal

### DATA

Ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, \_\_\_\_\_ Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

SR/DF/RR  
Fl: 513  
Rub: \_\_\_\_\_

## TERMO DE DECLARAÇÕES

### GERSON DE MELLO ALMADA

Ao(s) 24 dia(s) do mês de março de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado, filho de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SSP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11) 982450713, endereço comercial na(o) Alameda Araguaia, 3571, Barueri/SP, fone (11) 21060103. Presentes também os advogados LUCIANA ZANELLA LOUZADO, OAB/SP 155560, RODRIGO TEIXEIRA SILVA, OAB/SP 270911, com escritório Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, 11 30473131 e RODRIGO SANCHEZ RIOS, OAB/PR 19392, Deputado Emilio Carlos, 87, Bairro AHU, Curitiba/PR, 32502500. Presente também WILIGTON GABRIEL PEREIRA, Agente de Polícia Federal, matrícula 9342. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE**, afirma que deseja contribuir para com as investigações conduzidas no bojo da operação Lavajato de forma espontânea e por convicção pessoal, sem que isso implique no presente momento em nenhum tipo de barganha para a obtenção de benefícios em face as condutas em relação as quais esta sendo ou poderá ser acusado; **QUE**, ocupou o cargo de vice-presidente comercial da empresa ENGEVIX desde o ano de 1997 até por volta do mes de outubro de 2014; **QUE**, possui um terço das ações o restante esta dividido entre JOSE ANTUNES SOBRINHO e CRISTIANO KOK; **QUE**, o seu ingresso na empresa no ano de 1985 tinha por objetivo incrementar a area industrial e de infraestrutura; **QUE**, por volta do ano de 1997 passou a ENGEVIX a buscar novos horizontes na area de EPC em energia, juntamente com particulares quanto a geração de energia hidraulica por meio de hidreletricas e PCHs, iniciativa que de fato se mostrou bem sucedida; **QUE**, no tocante ao relacionamento entre a ENGEVIX e a PETROBRAS, assevera que no ano de 2000 a empresa executou contratos de tratamento de agua acida na refinaria de Manaus e uma subestação junto a uma outra refinaria cujo nome não recorda, detendo a ENGEVIX cerca de 10% nos consórcios e uma das parceiras seria a CONFAB e outra empresa do ramo eletrico cujo nome não recorda no momento; **QUE**, a maior parte dos projetos da ENGEVIX na epoca era no ramo de siderurgia, que seria a de maior expertise da empresa, bem como na area de energia eletrica (subestações); **QUE**, por volta do ano de 2002/2003 a empresa recebeu o primeiro pacote de obras significativo da PETROBRAS (CACIMBAS/ES), sendo algo em torno de 400 milhoes de reais, o que na epoca representava cerca de 4 vezes o faturamento da empresa; **QUE**, o ingresso da ENGEVIX nesse segmento foi visto com certo descredito, existindo um grande desafio de fazer a planta de gas com um indice maior de nacionalização, alcançando-se o patamar de cerca de 70%; recorda-se que na época a empresa SETAL já havia atuado na



mesma planta, todavia teve de abandonar a obra devido a problemas financeiros; **QUE**, acrescenta que em relação a esse contrato a empresa do declarante acabou sendo inicialmente desqualificada durante o certame, sendo classificada a empresa GDK, cujo dirigente a época era CESAR, o qual ainda remanesce na titularidade do empreendimento; **QUE**, na época ENGEVIX apresentou recurso, o qual acabou sendo provido e o contrato adjudicado a mesma; **QUE**, acrescenta que havia rumores da ligação SILVIO PEREIRA, tesoureiro do PT com a GDK, não sabendo se o provimento do seu recurso teve ligação com esse caso; **QUE**, a partir dessa obra bem sucedida a empresa ENGEVIX acabou ganhando respeito junto a PETROBRAS; **QUE**, por volta do ano 2003/2004 o engenheiro MILTON PASCOWITCH, com quem a ENGEVIX já tivera algumas parcerias por meio da empresa JAMP relativas a gerenciamento e supervisão da construção de escolas e casas populares, perguntou se não gostaria de incrementar o relacionamento da ENGEVIX com a PETROBRAS; **QUE**, esclarece que o seu contato perante a JAMP era mais próximo com a pessoa de JOSE ADOLFO, irmão de MILTON; **QUE**, na oportunidade MILTON disse que essa aproximação se daria por meio da Diretoria de Serviços, na época ocupada por RENATO DUQUE; **QUE**, segundo depreendeu a partir dos relatos de MILTON, o mesmo passou a ser amigo de RENATO DUQUE na mesma época em que se tornou amigo de PEDRO BARUSCO, com o qual MILTON jogava golfe; **QUE**, o serviço de MILTON PASCOWICH proporcionaria a ENGEVIX ser convidada para obras de seu interesse junto a PETROBRAS, a obtenção de informações e agilização de aditivos em relação a estatal e o acompanhamento das obras; **QUE**, de fato a maioria dos convites almejados pela ENGEVIX acabou ocorrendo, sendo que MILTON por vezes até sugeriu a substituição de empregados junto as obras da ENGEVIX, a fim de evitar transtornos a obra; **QUE**, a remuneração de MILTON PASCOWICH era feita por meio de contratos de lobby com a empresa JAMP, na ordem de 0,5% a 1,0% dos contratos junto a PETROBRAS; **QUE**, afirma ter decidido de forma isolada pela contratação de MILTON PASCOWICH, embora os demais socios CRISTIANO KOK e JOSE ANTUNES SOBRINHO tivessem conhecimento desse negocio; **QUE**, perguntado se o trabalho de MILTON compreendida algum tipo de ingerência perante as licitações a fim de que a ENGEVIX fosse beneficiada, afirma que não, embora reconheça que o mesmo realizava um serviço de lobby que não poderia ser desempenhado pelos funcionários da ENGEVIX; **QUE**, afirma nunca ter tomado conhecimento de pagamentos feitos por MILTON PASCOWICH a funcionarios da PETROBRAS ou a quaisquer outros agentes publicos, embora presumisse que isso pudesse estar ocorrendo; **QUE**, acrescenta que politicos ou candidatos de varias esferas compareciam a empresa a fim de pedir recursos para campanha, sendo a maior parte desses pleitos negada; **QUE**, no caso de pleitos oriundos do PT a situação era encaminhada a pessoa de MILTON PASCOWICH a quem competia examinar se tal candidato deveria ou não receber algum auxilio financeiro; **QUE**, posteriormente papel semelhante passou a ser desempenhado por ALBERTO YOUSSEF, entretanto de forma diferente, eis que o mesmo procurou a ENGEVIX com um discurso de que evitaria que a empresa tivesse problemas perante a Diretoria de Abastecimento, então ocupada por PAULO ROBERTO COSTA; **QUE**, disse a YOUSSEF que o mesmo deveria também cooperar fazendo lobby perante a Diretoria de Abastecimento, facilitando os negocios da ENGEVIX, com o que este concordou; **QUE**, o pagamento pelos serviços de YOUSSEF, os quais tiveram lugar junto as obras da RNEST e RPBC (Refinaria Presidente Bernardes, Cubatão) foram feitos por meio de contratos com as empresas GFD, MO e EMPREITEIRA RIGIDEZ, sendo os pagamentos realizados por meios dos consorcios dos quais a ENGEVIX participava; **QUE**, acrescenta que ALBERTO YOUSSEF teria ainda facultado a realização de pagamentos no exterior, o que ocorreu de fato em uma oportunidade;



**QUE**, reconhece como sendo um depósito feito pela ENGEVIX, por meio da ENGEVIX INTERNATIONAL o valor de US\$ 254.998,05 junto a conta KFY IMPORT EXPORT LIMITED junto ao banco Standard Chartered em 06/01/2012; **QUE**, no tocante a existência de um cartel entre as empreiteiras, assevera que tal expressão não seria muito apropriada, uma vez que o grupo tinha conhecimento de que não teria domínio do preço ou da lista de convidados para as licitações; **QUE**, o objetivo das reuniões realizadas a partir do ano de 2007 encontraria justificativa no fato de que não havia capacidade das empresas realizarem todas as obras que estavam sendo oferecidas em uma mesma época, sendo buscado um tipo de ajuste para que cada empreiteira pudesse apresentar propostas quanto as obras que mais lhe convinham, uma vez que seria impossível apresentar propostas para todas as obras em relação as quais as empresas eram convidadas; **QUE**, por volta do ano de 2007 passou a ser convidado a participar de reuniões junto com outras empresas, todavia observou que as grandes empreiteiras como ODEBRECHT, UTC, OAS e CAMARGO já vinham previamente concertadas em relação as grandes obras, formando consórcios; **QUE**, em relação a planilha que consta da folha 1021, apenso I/Vol5 dos autos 791/2014-SR/PR, documento apreendido na sede da empresa ENGEVIX, reconhece como sua a escrita ali lançada, sendo que tanto esta como as demais planilhas de folhas 1022 a 1031 referem tentativas de composição das empresas quanto aos pacotes de obras oferecidos junto ao COMPERJ, RNEST, REGAP, REPAR, REDUC, REPLAN, REFAP, RPBC, RECAP, RLAM, REMAM e LUBNOR; **QUE**, nessas planilhas consta a preferencia de cada empreiteira em relação aos pacotes de obras, em ordem seqüencial 1, 2, 3, sendo que diante de empate quanto a preferencia por determinado pacote a questão era resolvida mediante discussão apartada entre os interessados; **QUE**, quando nao havia consenso as empresas eram liberadas para disputarem entre si; **QUE**, reconhece como sua a grafia que consta a folhas 1022, 1023, 1025 e 1031 do apenso I/vol 05 dos autos de IPL 791/2014-SR/PR, não recordando exatamente onde foi feita essa reuniao, recordando de ter participado de duas reuniões junto a sede da UTC em São Paulo e no Rio de Janeiro; **QUE**, a maioria dessas reuniões era promovida por iniciativa dos executivos MARCIO FARIAS, RICARDO PESSOA e OTHON ZANOIDE aos quais acredita que competia compilar as decisões travadas no curso dessas reuniões a fim de que fossem implementadas; **QUE**, recorda-se que em uma dessas reuniões a ENGEVIX foi representada pelo engenheiro de nome LOPES; **QUE**, aponta que o ajuste a partir das planilhas era no sentido de que haveria uma proposta menor por parte da empresa ou consorcio designado para ganhar o contrato, sendo as demais propostas de apoio, ou seja, a fim de compor a concorrência; **QUE**, explica que por ocasião das reuniões travadas entre as empreiteiras cada participante recebia copia das planilhas como as que foram apreendidas na sede da ENGEVIX, em sendo produzido tal documento, supondo que às empreiteiras que lideravam as reuniões, ODEBRECHT, UTC e QUEIROZ GALVÃO registrar as deliberações realizadas; **QUE**, perguntado se era embutido algum valor sobre os contratos que a empresa deveria ganhar a fim de custear o valor a ser pago a MILTON PASCOWITCH e ALBERTO YOUSSEF, considerando ser de fato um ônus decorrente da configuração negocial existente, afirma que havia de fato a aplicação de um percentual entre 0,5 e 1,5% para tal finalidade; **QUE**, esse custo era alocado nas propostas junto a rubrica "contingências" que representa determinados riscos do empreendimento; **QUE**, assevera ainda que quando do fechamento das propostas da ENGEVIX o declarante se reunia com os demais socios JOSE ANTUNES SOBRINHO e CRISTIANO KOK, oportunidade em que, em havendo interesse da empresa em fechar o contrato a rubrica "contingencias" poderia ser retirada, sendo o valor das comissões entao abatido do lucro; **QUE**, assevera que o pagamento a ser feito para consultores-lobistas nao



era debatido nas mencionadas reuniões, embora JOSE ANTUNES SOBRINHO e CRISTIANO KOK tivessem conhecimento do pagamento desses valores, os quais se destinavam, como dito, tanto a obter lobby em favor da ENGEVIX, no caso de PASCOWICH, como para que a mesma não tivesse problemas junto a PETROBRAS, o que se aplicava a relação com YOUSSEF, tendo ocorrido inclusive ameaças explícitas por parte do último; **QUE**, realizou doações oficiais a partidos políticos ou candidatos a pedido de MILTON PASCOWICH, podendo identificar esses valores a partir da lista de doações feitas pela ENGEVIX **QUE**, perguntado se toda a composição financeira relativa a rubrica "contingencias" era formada pelos custos do pagamento das consultorias/lobby a PASCOWITCH e YOUSSEF, responde que não, que essa rubrica girava em torno de 5% do valor do contrato no total, sendo apenas uma pequena parte relacionada aos mencionados pagamentos; **QUE**, não considerava estar pagando propinas, mas um serviço ou de lobby (no caso de PASCOWICH) ou para não ter prejuízos (no caso de YOUSSEF); **QUE**, quanto ao destino desses valores, assevera que YOUSSEF sempre mencionou que seria destinado ao Partido Progressista, sendo que PASCOWITCH nunca foi claro quanto a isso, apenas quanto a configurar um elo de ligação com o partido dos Trabalhadores; **QUE**, recorda-se de ter sido promovida uma reunião por PASCOWICH em que estava presente JOAO VACCARI, oportunidade em que o mesmo disse que apreciava muito o trabalho da ENGEVIX; **QUE**, na oportunidade não foi solicitado nenhum valor por parte de JOAO VACCARI, embora posteriormente PASCOWICH lhe procurou para negociar doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores; **QUE**, aponta que não era compelido a realizar essas doações, as quais eram destinadas a outros partidos também, entendendo que o deveria fazer por ser uma prática do sistema eleitoral brasileiro; **QUE**, no tocante a pagamentos realizados a pessoa de JOSE DIRCEU, afirma que o mesmo lhe foi apresentado por volta de 2007/2008 quando o mesmo desligou-se do governo federal, tendo o mesmo oferecido os seus serviços de prospecção de novos negócios especialmente em CUBA, AFRICA e America Latina em geral, tendo o mesmo demonstrado um bom conhecimento desses mercados o que motivou a celebração de três contratos de consultoria no valor de 1,1 milhão de reais; **QUE**, afirma tratar-se de um contrato de propósito econômico real, em que pese ao cabo a ENGEVIX não tenha celebrado nenhum negócio a partir do trabalho realizado por JOSE DIRCEU; **QUE**, deseja consignar que se tratava de uma proposta de abertura de novos mercados, o que de fato exige um grande investimento de médio prazo; **QUE**, ao constatar que o mercado de refinarias não teria espaço para abrigar os interesses da ENGEVIX, bem como que a PETROBRAS teria um plano de expansão na área de EP (Exploração e Produção) o declarante passou a mapear e acompanhar essas oportunidades, observando que poucas empresas se interessavam por esse mercado; **QUE**, para tanto a ENGEVIX deveria ter um estaleiro, item que empresa não possuía; **QUE**, em um projeto denominado REPLICANTES a PETROBRAS definiu que seria inicialmente licitada a construção do estaleiro, vencida pela WTORRE o qual seria locado pela estatal e utilizado pela empresa ganhadora da licitação dos REPLICANTES; **QUE**, a ENGEVIX contratou a GVA para que elaborasse um projeto básico de cascos de FPSOs; **QUE**, a ENGEVIX foi vencedora da licitação, sendo que posteriormente veio a adquirir o estaleiro junto a WTORRE, já tendo sido entregue um casco (P66) estando em produção os cascos P67, P68 e P69; **QUE**, o contrato previa a construção de oito cascos de navios replicantes (FPSOs), em um total de US\$ 3,4 bilhões de dólares, firmado junto a PNBV (PETROBRAS HOLANDESA); **QUE**, a fim de viabilizar o negócio foram firmados contratos com a JAMP de MILTON PASCOWICH, no valor aproximado de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares) sendo que parte desse valor, dez milhões de dólares foi pago mediante um outro contrato com uma empresa



internacional vinculada a MILTON, de nome MJ2 INTERNACIONAL; **QUE**, assevera que os contratos com PASCOWICH eram feitos de forma periodica e de acordo com o recebimento das parcelas e não de forma global a partir do valor total desse contrato dos navios REPLICANTES; **QUE**, perguntado se tal contrato envolveria o pagamento de propinas, em especial para o então Diretor de Serviços RENATO DUQUE, afirma que nao tem conhecimento em relação a isso, sendo que de fato MILTON PASCOWICH foi importante para a contratação de assessoria por parte da empresa COSCO da China, o que seria uma exigencia do edital para a licitação dos FPSOs; **QUE**, tomou conhecimento posteriormente, atraves de comentarios junto ao mercado de que a empresa ODEBRECHT estaria designada para ganhar a obra do estaleiro, licitação vencida pela WTORRE, tendo havido bastante indignação por parte da QUEIROZ GALVAO, componente do ESTALEIRO ATLANTICO SUL, concorrente da ENGEVIX no contrato dos FPSOs; **QUE**, afirma que esses dois contratos não foram objeto de quaisquer debates junto ao grupo de empreiteiras que se reuniu para tratar das obras junto as refinarias conforme anteriormente mencionado; **QUE**, posteriormente foi licitada a construção de navios-sonda pela PETROBRAS, nao tendo o declarante participado desse certame; **QUE**, em seguida surgiu a SETEBRASIL tendo o entao diretor dessa empresa, PEDRO BARUSCO, procurado a ENGEVIX por meio de MILTON PASCOWICH a fim de oferecer um contrato para a construção de três navios-sonda; **QUE**, segundo a imprensa as empresas ESTALEIRO PARAGUACU-PAULISTA (ODEBRECHT, UTC, OAS e posteriormente KAWASAKI) ATLANTICO SUL (QUEIROZ GALVAO e CAMARGO CORREA), JURONG e KEPEL, nao sabendo porque houve essa divisão, embora acredite inviavel que apenas uma empresa ou consorcio conseguisse construir todas as ondas no prazo estipulado pela SETEBRASIL; **QUE**, assevera que na oportunidade argumentou com a SETEBRASIL que para ser economicamente viavel o contrato deveria prever a construção de mais cinco sondas o que foi aceito pelo mesmo sob a forma de carta de intenções; **QUE**, detalha que tais assuntos foi tratado pela area tecnica, ou seja a diretoria da ECOVIX (empresa do grupo ENGEVIX) e pelo staff da SETEBRASIL; **QUE**, vinculado a esse negocio foi firmado um contrato de consultoria com JAMP de MILTON PASCOWICH, o qual foi calculado em torno de 0,75 a 0,9% do valor do contrato das sondas que girou em torno de 2,4 bilhões de dólares, estando o contrato ainda em execução, tendo sido produzida parte de uma das sondas previstas; **QUE**, ainda em relação as sondas observa que foi contatado pela pessoa de FERNANDO FALCAO SOARES, o qual lhe ofereceu serviços como lobista para que a empresa do declarante também produzisse sondas para a empresa OGX, de EIKE BATISTA, a qual na época detinha a concessão de campos de petróleo na área do pre-sal; **QUE**, esse assunto nao foi desenvolvido pois a ENGEVIX nao teria capacidade de atender novas ordens de produção; **QUE**, não chegou adentrar em qualquer assunto relacionado ao pagamento de comissões a FERNANDO FALCAO SOARES; **QUE**, na fase de cotação das sondas o declarante contratou a empresa LMG de MARIO GOES, o que fez apenas para ter uma idéia do valor que seria apresentado pelos demais concorrentes, uma vez que utilizavam os serviços desta mesma, todavia acabou utilizando o projeto da empresa GUSTO, o qual era de melhor técnica; **QUE**, deseja acrescentar que realizou um contrato de consultoria junto a uma empresa de consultoria de RENATO DUQUE, o qual fez um estudo minucioso do mercado o que viabilizou a venda de parte da ECOVIX para a MITSUBISHI; **QUE**, coloca-se a disposição da Policia Federal para ser inquirido oportunamente acerca de outros assuntos a respeito dos quais tenha conhecimento; **QUE**, no prazo de ate dez dias ira apresentar copia dos contratos, documentos fiscais e liquidação financeira relacionados aos contratos de consultoria nominados neste termo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## TERMO DE DECLARAÇÕES que presta

### GERSON DE MELLO ALMADA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado, filho de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SSP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11) 982450713, endereço comercial na(o) Alameda Araguaia, 3571, Barueri/SP, fone (11) 21060103. Presentes também os advogados LUCIANA ZANELLA LOUZADO, OAB/SP 155560, BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO, OAB/SP 285552, com escritório na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, 11 30473131 e RODRIGO SANCHEZ Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE**, afirma que deseja contribuir para com as investigações conduzidas no bojo da operação Lavajato de forma espontânea e por convicção pessoal, sem que isso implique no presente momento em nenhum tipo de barganha para a obtenção de benefícios em face as condutas em relação as quais esta sendo ou poderá ser acusado; **QUE**, com relação as tratativas referentes a aquisição do estaleiro WTORRE, esclarece que quando dessas negociações a situação era de que a WTORRE possuía uma area edificada chamada ERG01 onde havia o dique seco e algumas edificações, a qual foi construída mediante estruturação financeira pela empresa RIO BRAVO, à qual a PETROBRAS paga a maior parte aluguel pelo uso das instalações do ERG01; **QUE**, tem conhecimento de que o valor inicial do contrato entre a PETROBRAS e a WTORRE/RIO BRAVO seria de 400 milhões de reais, aproximadamente, tendo este sido renegociado para 700 milhões de reais, aproximadamente, não sabendo o declarante qual seria a justificativa para essa alteração; **QUE**, juntamente com a construção da estrutura chamada ERG01 a WTORRE adquiriu uma area contigua que estava limpa, tratando-se de um areial; **QUE**, conforme descrito em seu termo anterior, lavrado em 24/03/2015 o contrato de produção de FPSOs previa a cessão gratuita pela PETROBRAS do estaleiro da WTORRE à ENGEVIX, todavia o mesmo foi apresentado com alguns pontos pendentes (obras, licenciamentos, equipamentos etc), o que gerou uma discussão entre a ENGEVIX(ECOVIX) e a WTORRE, sendo que nesse embate o então Gerente Geral PEDRO BARUSCO sempre pendia em favor da WTORRE, desconhecendo as razões que justifiquem esse procedimento, uma vez que PEDRO se dizia amigo de MILTON PASCOWICH; **QUE**, conforme o contrato entre a WTORRE/RIO BRAVO perdurasse até 2018 o declarante negociou a compra do ERG01 e ERG02 pelo valor de 410 milhões de reais, com a condição de respeitar o aluguel das instalações da ERG01 a PETROBRAS até o final de 2018; **QUE**, foi surpreendido com a noticia da existência de um suposto termo aditivo entre a PETROBRAS e a WTORRE/RIO BRAVO no sentido de prorrogar esse contrato até 2020 o que certamente encontrará oposição da ENGEVIX, caso de fato exista; **QUE**, afirma que não houve qualquer tipo de exigência ou oferecimento de vantagens ou propinas a qualquer pessoa ou mesmo a vinculação a contratos de assessoria ou prestação de serviços a MILTON



PASCOWICH ou a qualquer pessoa no tocante a operação de compra do estaleiro Rio Grande (em Rio Grande/RS) da WTORRE; **QUE**, com relação a documentação que consta das folhas 47 e seguintes dos autos de IPL 791/2014-SR/PR afirma que se trata de negociações de aditivos com relação a produção dos navios REPLICANTES (FPSOs) pela ECOVIX, sendo esta transação, no valor total de 3,4 bilhões de dolares vinculada a um contrato de assessoria junto a empresa JAMP de MILTON PASCOWICH, no montante entre 0,7 e 0,9% sobre o valor do contrato junto a PETROBRAS; **QUE**, como dito anteriormente esses contratos eram anuais e de acordo com o faturamento da ENGEVIX; **QUE**, não sabe o que MILTON fazia quanto ao dinheiro que recebia em decorrência desses contratos; **QUE**, não sabe se algum servidor da PETROBRAS ou agente publico recebeu propinas para que esse contrato e seus aditivos fossem assinados; **QUE**, observa ainda ter ocorrido um fato relevante quanto a aquisição do equipamento de ancoragem dos navios REPLICANTES sendo que a ECOVIX ja havia negociado a aquisição desses equipamentos junto a empresa REMAZEL da Italia, todavia por insistência da PETROBRAS, mais especificamente da Diretoria de Exploração e Perfuração, então ocupada por GUILHERME ESTRELA acabou sendo contratada a ENQUIP (conforme consta a folha 59 dos autos) em que pese as ponderações da ECOVIX quanto a falta de capacidade tecnica dessa empresa; **QUE**, posteriormente de fato a ENQUIP mostrou-se inapta a fornecer tais equipamentos e o contrato foi rompido, retomando-se o negocio com a REMAZEL; **QUE**, perguntado o porque de tal atitude da PETROBRAS, aponta que a mesma ligava-se inicialmente ao fato de que a RAMAZEL nao possuia equipamentos *field proved* e à nacionalização de partes da produção de navios; **QUE**, com a contratação da ENQUIP e posteriormente da REMAZEL foi gasta determinada quantia da qual nao se recorda, a qual foi posteriormente ressarcida pela PETROBRAS; **QUE**, na sua opiniao, essa ultima negociação, apesar de inusitada e contraria aos interesses da ECOVIX, nao possuia nenhum propósito ilícito. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, \_\_\_\_\_, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE : \_\_\_\_\_

DECLARANTE : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : \_\_\_\_\_





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## TERMO DE DECLARAÇÕES que presta

### GERSON DE MELLO ALMADA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado, filho de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SSP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11) 982450713, endereço comercial na(o) Alameda Araguaia, 3571, Barueri/SP, fone (11) 21060103. Presentes também os advogados LUCIANA ZANELLA LOUZADO, OAB/SP 155560, BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO, OAB/SP 285552, com escritório na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, 11 30473131 e RODRIGO SANCHEZ Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE**, afirma que deseja contribuir para com as investigações conduzidas no bojo da operação Lavajato de forma espontânea e por convicção pessoal, sem que isso implique no presente momento em nenhum tipo de barganha para a obtenção de benefícios em face de condutas em relação as quais esta sendo ou poderá ser acusado; **QUE**, acerca da documentação que instrui os autos de IPL 791/2014-SR/PR declara que não recorda das pessoas de WAGNER DE ARAUJO ALVES e de RENATO DE JESUS MONTEIRO; **QUE**, não recorda de negócios feitos entre a ENGEVIX e a TRANSPETRO, presumindo que a planilha de folhas 222/250 refira-se a algum serviço de gerenciamento ou projeto; **QUE**, com relação a participação de EDUARDO STRAUCH ALBERO quanto ao pagamento de comissões/propinas a funcionários da PETROBRAS ou agentes públicos, afirma que o mesmo era o responsável junto a obra de URC/CUBATÃO/RPBC tendo este firmado contratos com as empresas indicadas por ALBERTO YOUSSEF a mando do declarante; **QUE**, o mesmo se aplica a NEWTON PRADO JUNIOR, responsável pelo contrato na RNEST, asseverando o declarante que buscava tratar desses assuntos pessoalmente, evitando que seus diretores se envolvessem com isso; **QUE**, quanto ao nível de conhecimento de EDUARDO ALBERO e de NEWTON PRADO acerca do que a empresa estaria pagando por meio dos contratos com as empresas indicadas por ALBERTO YOUSSEF afirma que ambos foram informados de que se tratava de pagamentos feitos a lobistas que estariam defendendo interesses da ENGEVIX perante a PETROBRAS; **QUE**, acrescenta recordar-se de ter entregue uma ata referente a assuntos tratados entre a ENGEVIX e a PETROBRAS quanto a aditivos junto a obras da RNEST a ALBERTO YOUSSEF a fim de que o mesmo resolvesse tais problemas, sendo que esse mesmo documento foi apreendido junto a residência de PAULO ROBERTO COSTA, conforme noticiado pela imprensa; **QUE**, JACKSON EMPREENDIMENTOS S/A é uma holding que detém participações nas várias empresas do grupo ENGEVIX, sendo a denominação formada pelos nomes dos titulares JA (JOSE ANTUNES), CK (CRISTIANO KOK) e ON (GERSON ALMADA); **QUE**, com relação a hidrelétrica de FURNAS, citada a folha 83 e outras do apenso I/vol I afirma que no início de 2014 a empresa ganhou uma licitação referente a reforma de uma usina termica todavia buscou evitar a assinatura do contrato diante do erro



na proposta o que causaria prejuizo a empresa; **QUE** , acabaram assinando o contrato por insistência do então presidente de FURNAS FLAVIO DECAT, salvo engano, o qual disse que a empresa não mais prestaria serviços a estatal, caso não mantivesse o negocio, tendo a ENGEVIX assumido o prejuizo, o qual motivou a demissão de dois diretores envolvidos na proposta de orçamento; **QUE** , a folha 107 do do apenso I/vol I a expressão "comissionamento" refere-se a uma atividade de recepção e análise de materiais junto ao canteiro de obras; **QUE** , quanto as anotações referentes a RNEST as folhas 178/179 do apenso I/vol I, refere que as anotações pertencem a EDUARDO ALBERO, como a maioria das escritas constantes desse apenso e referem-se a discussões acerca de aditivos contratuais junto a referida obra, acreditando que o próprio possa dar mais detalhes quanto ao que anotou; **QUE** , acerca dos contratos de folha 209/223 do apenso I/vol I diz nao saber do que se trata, podendo ser uma empresa do próprio NEWTON PRADO sendo o negocio celebrado antes dele ingressar nos quadros da ENGEVIX; **QUE** , com relação a empresa MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, fl. 234 do apenso I/vol I afirma que se trata de uma fornecedora de serviços da ENGEVIX, não tendo nenhuma vinculação com o pagamento de valores a lobistas; **QUE** , com relação ao documento de fl. 251 do apenso I/vol II refere tratar-se de um extrato da conta da ENGEVIX junto ao SAFRA NY, da qual, inclusive e salvo engano, saiu a transferencia de cerca de 250 mil dolares em favor de ALBERTO YOUSSEF no ano de 2012, consoante detalhado em seu termo de oitiva de 24/03/2015; **QUE** , quanto ao documento de fls. 280 e segs trata-se do financiamento da aquisição de uma hidreletrica no Rio de Janeiro pertencente a empresa SIFELEC, de Luxemburgo, podendo CRISTIANO KOK fornecer mais detalhes acerca disso; **QUE** , ha mais informações quanto a essa transação as folhas 318 e seguintes; **QUE** , nao conhece a empresa UNEL ENGENHARIA (fl. 335 do apenso I/vol II); **QUE** , a letra constante a folha 337 do apenso I/vol II é de DEBORA, esposa de CRISTIANO KOK; **QUE** , nao conhece a pessoa de PATRICIA NAVAS, folha 339/352 e 354/378 do apenso I/vol II; **QUE** , as folhas 380/386 do apenso I/vol II consta a troca de emails referente a produção de sondas pela ENGEVIX; **QUE** , desconhece do que se tratam as anotações da folha 378v.; **QUE** , com relação a documentação de folhas 388 e segs do apenso I/vol II aponta que ROGERIO AGUEDA atuava no setor jurídico da ECOVIX no Rio de Janeiro e que os pagamentos relativos aos contratos das sondas era feito junto ao BRADESCO NY pelos empreendimentos CURIMIN, SALINAS etc; **QUE** , os demonstrativos de folhas 448/451 do apenso I/vol II referem-se a financiamentos utilizados para a melhoria e aprimoramento das instalações dos sites ERG01 e ERG02 do estaleiro adquirido junto a WTORRE; **QUE** , os documentos de folhas 453 e segs. do apenso I/vol II referem-se a tratativas junto ao sócio STATKRAFT acerca da empresa DESENVIX, ligada ao ramo de energia, observando ainda que era socio desse empreendimento o fundo CAIXA FIP CEVIX; **QUE** , o CAIXA FIP CEVIX (fl. 477 do apenso i/vol III) é um fundo criado para viabilizar a participação da FUNCEF e em um investimento relativo a hidreletricas juntamente com a ENGEVIX; **QUE** , posteriormente parte dos ativos da ENGEVIX no FIP foi vendido a SNPOWER, restando a composição atual de 41% ENGEVIX, 41% SNPOWER e 18% FUNCEF; **QUE** , o documento da folha 490 provavelmente foi elaborado ou entregue a CRISTIANO KOK e correspondem as empresas utilizadas para a realização de pagamentos a ALBERTO YOUSSEF; **QUE** , diz ter sido comunicado de que o contrato referente ao pagamento de comissoes por meio da GFD INVESTIMENTOS seria negociado junto aos bancos, recordando que na época ALBERTO YOUSSEF lhe procurou um tanto "desesperado" por dinheiro alegando que precisava de recursos para aplicar nas campanhas eleitorais; **QUE** , nao sabe como o SAFRA teria aceitado tal CESSÃO FIDUCIARIA; **QUE** , os documentos de



folhas 495 e 498 do apenso I/vol III correspondem a controles de responsabilidade de CRISTIANO KOK, e demonstram a vinculação entre os pagamentos feitos em favor de ALBERTO YOUSSEF e os contratos/aditivos celebrados entre a ENGEVIX e a PETROBRAS; **QUE**, acredita que os manuscritos de fl. 498 tenham sido elaborados por NEWTON PRADO a pedido de CRISTIANO KOK; **QUE**, com relação ao contrato de folha 502/503 afirma que teriam sido assinados dois contratos de cerca de cinco e de quatro milhões de reais com ALBERTO YOUSSEF (obras de RNEST e consorcio URC/RPBC por meio das empresas ligadas ao mesmo, entretanto como alguns contratos e aditivos prometidos não foram assinados, o pagamento nao foi feito em sua integralidade; **QUE**, em março de 2013 ALBERTO YOUSSEF o procurou dizendo que resolveria pendências relativas a contratos da ENGEVIX junto a PETROBRAS, solicitando entao o pagamento da parte destinada a PAULO ROBERTO COSTA, ao menos, considerando que ele teria sido desligado da PETROBRAS; **QUE**, nessa oportunidade acabou confirmando as suas suspeitas no sentido de PAULO ROBERTO estaria recebendo os valores destinados a ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, para operacionalizar esse pagamento foi celebrado o contrato de folha 502 do apenso I/vol III, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, \_\_\_\_\_, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE : \_\_\_\_\_

DECLARANTE : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : \_\_\_\_\_





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
que presta  
**GERSON DE MELLO ALMADA**

Ao(s) 01 dia(s) do mês de abril de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado, filho de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SPP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11) 982450713, endereço comercial na(o) Alameda Araguaia, 3571, Barueri/SP, fone (11) 21060103. Presentes os advogados LUCIANA ZANELLA LOUZADO, OAB/SP 155560, ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO, inscrito na OAB/SP sob nº 124516, com escritório na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, 11 30473131 e RODRIGO SANCHEZ RIOS, OAB/PR 19392, Deputado Emilio Carlos, 87, Bairro AHU, Curitiba/PR, 32502500. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE**, afirma que deseja contribuir para com as investigações conduzidas no bojo da operação Lavajato de forma espontânea e por convicção pessoal, sem que isso implique no presente momento em nenhum tipo de barganha para a obtenção de benefícios em face de condutas em relação as quais esta sendo ou poderá ser acusado; **QUE**, acerca da documentação que instrui os autos de IPL 791/2014-SR/PR declara que a tabela das folhas 504/505 do apenso 01/vol. 03 referem-se ao registro e contabilização dos pagamentos efetivamente realizados a PAULO ROBERTO COSTA por intermédio da empresa COSTA GLOBAL; **QUE**, as folhas 506/516 constam as notas fiscais emitidas pela COSTA GLOBAL a fim de conferir legalidade a operação, não obstante PAULO ROBERTO COSTA não tenha prestado qualquer tipo de serviço a ENGEVIX ou as empresas do grupo; **QUE**, a documentação constante as folhas 518/524 do apenso 01/vol 03 referem-se a pagamentos realizados a EMPREITEIRA RIGIDEZ a titulo de comissões pagas a ALBERTO YOUSSEF em virtude do contrato de reforma catalítica da Refinaria de Cubatao-RPBC, Presidente Bernardes; **QUE**, essa obra foi conduzida pelo consorcio INTEGRADORA URC, composto pelas empresas NM/ENGEVIX/NIPLAN, cabendo ao consorcio realizar os pagamentos das comissões; **QUE**, as empresas NIPLAN e NM tinham conhecimento de que tais pagamentos eram feitos a titulo de "serviço de lobby" para a Diretoria de Abastecimento, sendo tais valores contabilizados como custos relativoa a execução do contrato; **QUE**, tratou com com NIPLAN na pessoa de PAULO NISHIMURA e junto a NM com PAULO MARANAUDO acerca desse assunto, embora os mesmos não atuassem em nome das referidas empresas no dia-a-dia do consórcio; **QUE**, as anotações manuscritas de folha 500 do apenso 01/vol 03 foram feitas pelo declarante e se tratavam de instruções



ao advogado acerca do fornecimento de documentos que foram requisitados pela Polícia Federal; **QUE**, com relação aos documentos constantes as folhas 554/571, referem-se a pagamentos feitos a empresa MO CONSULTORIA, indicada por ALBERTO YOUSSEF para acolher as verbas relativas a "comissão por lobby" ligadas aos contratos obras realizadas pelo CONSORCIO RNEST, formado pela ENGEVIX e EIT, sendo que inicialmente a EIT era a líder e, em face a problemas financeiros a ENGEVIX acabou assumindo esse papel; **QUE**, a MO CONSULTORIA e a EMPREITEIRA RIGIDEZ não prestaram qualquer serviço a ENGEVIX, sendo tais pagamentos, como mencionado, feitos a titulo de pagamento pelo lobby realizado por ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, o documento de folha 573 se refere a resposta a PETROBRAS acerca de pagamentos feitos as empresas indicadas por ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, as folhas 575/582 consta uma tabela referente aos pagamentos de comissão por lobby feitos pela ENGEVIX, relacionados a cada obra realizada pela empresa junto a PETROBRAS; **QUE**, as folhas 584/591 a ENGEVIX atendeu pedido de informações quanto aos pagamentos feitos pelas empresas indicadas por ALBERTO YOUSSEF estarem relacionados a obras contratadas pela TUPI BV(subsidiaria da PETROBRAS na HOLANDA) tendo sido feitas reunioes tambem com os demais socios BRITISH OIL GAS, TOTTAL e GALP; **QUE**, não houve pagamento de comissões a ALBERTO YOUSSEF com relação a esses contratos; **QUE**, em relação aos manuscritos de folhas 593/599 assevera que se tratavam de explicações aos advogados acerca da estrutura da ENGEVIX e os pagamentos realizados as empresas indicadas por YOUSSEF; **QUE**, acerca dos documentos de folhas 601/603 refere-se a um projeto envolvendo a ITEN CONCESSIONARIA, o qual acabou não sendo levado adiante em vista da proposta de remuneração, em que pese a ITEN tivesse vencido a licitação; **QUE**, nao houve irregularidades ou promessas de pagamento de comissoes ou vantagens indevidas com relação a esse contrato; **QUE**, com relação ao contrato de folhas 605/609 trata-se de uma minuta apresentada por ANTONIO LUCIO BRESSANE BARROS e refere-se a contratação das empresas STAFF TECHNOLOGY LTDA e EXINET CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA, a qual se propunha a fazer o mesmo tipo de "lobby" realizado por ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, a proposta foi recusada, pois não lhe pareceu confiável ou interessante para a empresa; **QUE**, a minuta de folhas 611 lhe foi apresentada pelo diretor comercial de nome ANTONIO DROGUETI NETO, conhecido como "Pico" e diz respeito a um contrato de consultoria com a empresa LOCKTRON, tratando-se de uma proposta seria de negocios feita a ENGEVIX, a qual foi recusada em vista da sua empresa não atuar nesse segmento; **QUE**, o documento de folha 618/620 refere-se a pagamento legitimo feito a prestador de serviços VENTECH TECNOLOGIAS; **QUE**, as folhas 622/641 consta a minuta de um contrato apresentado pela empresa ASTRA INVESTIMENTOS LTDA, qual atua na captação de recursos de investidores o mercado, funcionando a ENGEVIX no âmbito da assessoria técnica, não sendo a negociação levada adiante em razão do insucesso da ASTRA na captação de investidores; **QUE**, os documentos de folhas 643/666 trata-se de uma minuta de contrato a ser firmado junto ao SPORT CLUBE RECIFE, em parceria com a DELTA ECONOMICS E FINANCE LTDA, tendo sido a avença de fato assinada, todavia com a



troca da presidência da agremiação esportiva o contrato não foi respeitado, tendo a ENGEVIX se retirado do negocio, se executar qualquer obra; **QUE**, as planilhas de folhas 668/669 dizem respeito a um inventario relacionado a sua separação conjugal; **QUE**, a folha 671/672 consta documento referente a THIANAS, empresa que foi transferida a sua ex-esposa VERA LOBO DE MELLO ALMADA por conta da separação, em que peso o declarante ainda tenha contiuado administrando a mesma; **QUE**, os documentos de folhas 674/675 referem-se a aquisição de um terreno em Ilhabela/SP; **QUE**, os documentos de folhas 677/687 dizem respeito a um contrato de parceria com uma empresa italiana, representada pela STEP ONE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E IMOBILIARIAS LTDA; **QUE**, a ENGEVIX chegou a participar de licitações em conjunto com a referida empresa italiana, mas não sagrou-se vencedora; **QUE**, os documentos de folhas 689/692 refere-se ao contrato de consultoria com os chineses relacionado a produção dos FPSOs junto ao estaleiro RIO GRANDE, anteriormente pertencente a WTORRE; **QUE**, os manuscritos de folha 695 foram produzidos pelo diretor da ENGEVIX denominado ANTUNES e dizem respeito a pagamentos da empresa a serem liquidados, sendo a tarefa conhecida como "caça ao caixa"; **QUE**, o documento de folha 697 refere-se a um contrato de consultoria com as empresas FOX ENERGY e MARTINS EMPREENDIMENTOS relacionados a uma aproximação com a empresa STATOIL DO BRASIL; **QUE**, tratou-se de uma negociação licita, sendo que essas empresas também atuaram na busca de contratos para a ECOVIX; **QUE**, o documento de folhas 699/703 trata-se da uma minuta de resposta a ser apresentada a PETROBRAS; **QUE**, os documentos de folhas 705/741 dizem respeito a uma minuta de balanço da ENGEVIX; **QUE**, a nota fiscal de folha 743, emitida pela empresa GFD INVESTIMENTOS de fato nao correspondeu a nenhum pagamento formulado, tendo sido a mesma cancelada; **QUE**, no tocante ao documento de folha 749 do apenso 01/vol. 04, diz que o mesmo esta relacionado a empresa AFATA, criada para a realização de investimentos pessoais do declarante no exterior, representando "AFATA" as iniciais dos nomes dos seus cinco filhos; **QUE**, a AFATA possui conta no BNP PARIBAS, a qual nunca foi utilizada para quaisquer pagamentos a lobistas ou funcionarios publicos; **QUE**, as folhas 751/955 constam documentos ligados a AFATA, a qual acrescenta ter sido objeto de declaração as autoridades competentes; **QUE**, a folha 957 consta a estrutura de investimento e criação da AFATA, sendo que a parte relativa ao Brasil ainda não foi estruturada; **QUE**, os documentos de folhas 961/962 também referem-se a off shore familiar; **QUE**, os documentos de folhas 964/1003 referem-se a um empréstimo obtido pela AFATA no exterior, o qual teve como garantidora a MARISTELA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa pertencente a sua ex-esposa VERA LOBO MELLO ALMADA; **QUE**, a lista que consta a folha 1006 do apenso 01/vol.05 refere-se a uma doação feita ao Partidos dos Trabalhadores, tendo o declarante nominado os candidatos que gostaria de verem beneficiados com parte dos recursos; **QUE**, essa lista foi entregue a MILTON PASCOWICH, tratando-se a doação, no valor de R\$ 400.000,00, feita de forma espontânea; **QUE**, os parlamentares VICENTE CANDIDO, MARIA DO ROSARIO, "MIRIAN" (região de Pelotas/RS, ALTEMIR TORTELLI,



MARCON DANELUZ, NELSON METALURGICO, NILTO TATO e ENIO TATO estavam todos em campanha na oportunidade, em que pese alguns já ocupassem mandatos eletivos na oportunidade; **QUE**, não recorda se essa doação foi abatida das comissões devidas a MILTON PASCOWICH, acreditando não tenha sido; **QUE**, o documento de folha 1008 diz respeito a organização do "bingo fluminense", que corresponde a uma busca de composição entre as empreiteiras acerca das obras da PETROBRAS, constando a folha 109 a lista de interessados por unidade; **QUE**, na mesma a linha a tabela de folha 1011, onde observa que a ENGEVIX "não receberia nada"; **QUE**, a folha 1012 refere-se a anotações do declarante durante uma reunião havida em 14/03/2008 na sede da UTC, sendo que nessa época apenas o declarante representava a ENGEVIX nesses encontros; **QUE**, a tabela de folha 1013 também segue na mesma linha das anteriores, sendo que nela consta também os interesses da ENGEVIX a qual de fato foi contemplada com o contrato da URC/RBPC (Presidente Bernardes) a qual posteriormente deu margem a pagamento de comissão para ALBERTO YOUSSEF, conforme mencionado anteriormente; **QUE**, acrescenta que em relação a essa licitação não teve apoio do grupo de empreiteiras, não sendo apresentadas propostas de cobertura, sendo que a ENGEVIX de fato teve de disputar o certame com empresas não alinhadas ao ajuste; **QUE**, a folha 1017 constam as preferências das empresas em relação as concorrências da PETROBRAS junto ao COMPERJ; **QUE**, a tabela de folha 1018 refere-se a composição das preferências em relação a RNEST, sendo que a ENGEVIX não beneficiou-se desse ajuste, tendo optado por pegar o pacote de edificações juntamente com a empresa EIT/ENGEFORM que não era alinhada ao cartel; **QUE**, acrescenta que as grandes empresas praticamente dividiram entre si todos os grandes pacotes da RNEST; **QUE**, com relação a planilha de folha 1019, representa a compilação das preferências das empresas, constando a ENGEVIX em parceria com a SKANSKA, com quem a ENGEVIX teria feito algumas obras nas áreas de enxofre e gas; **QUE**, não havia ninguém da ENGEVIX presente nesta reunião, sendo o declarante posteriormente informado de que o consorcio seria formado pela SKANSKA, PROMON e ENGEVIX; **QUE**, perguntado como era decidida a disputa no caso de divergencia entre as empresas, afirma que eram as lideres dessa organização, a QUEIROZ GALVAO, UTC e a CNO; **QUE**, nesse caso especifico dia nao poder assegurar que teria havido a inteferência dessas tres empresas, podendo ter ocorrido um acordo entre a PROMON e a SKANSKA, diante da ausencia da da ENGEVIX nessa reunião; **QUE**, a folha 1021 consta a tabela que foi preenchida pelas empresas e deu origem a tabela de folha 1019; **QUE**, a tabela de folha 1022 refere-se a obras da RNEST e foi posteriormente preenchida pelas empresas interessadas, sendo que a ENGEVIX ficou apenas com as obras de edificações, a qual não constava das planilhas de ajuste e nem foi objeto de supressão de disputa; **QUE**, a planilha de folha 1023 refere-se as obras em geral da PETROBRAS tendo a ENGEVIX sido contemplada com algum contrato junto a RLAN, acreditando que tenha havido alguma alteração por parte da PETROBRAS no plano original que teria dado margem a referida planilha; **QUE**, as anotações de folha 1025 foram feitas pelo declarante e são relacionadas a uma reunião ocorrida no ano de



2009, tendo sido anotadas as principais divergências entre as empresas; **QUE**, a planilha de folha 1027 representa uma outra configuração de ajuste, constando a licitação vencida pela ENGEVIX junto a URC da RPBC, sem o auxílio das demais empreiteiras, bem como a obra referente a modernização da REMAN, a qual nunca saiu do papel; **QUE**, na planilha de folha 1029 consta o pedido da ENGEVIX quanto a obra da ETDI da RNEST, não tendo sido a sua empresa contemplada; **QUE**, observa que nessa tabela consta a posição de destaque das empresas ODEBRECHT (CN), CAMARGO CORREA (CC), QUEIROZ GALVAO (GQ) e OAS (AO); **QUE**, deseja consignar que as tratativas entre as empresas acerca de quem deveria vencer as licitações não importava em qualquer ajuste visando a majoração de preços, sendo o objetivo o de organizar as propostas, uma vez que havia uma grande demanda simultânea por parte da PETROBRAS e eram poucas as empresas aptas a executá-las; **QUE**, quanto a tabela de folha 1031, diz respeito a uma consolidação das preferências das empresas, sendo lançadas anotações manuscritas por parte do declarante; **QUE**, a planilha de folha 1032 refere-se a licitação de alguma concessão federal, não identificando a qual se refira; **QUE**, o email de folha 1034/1038 refere-se a um contrato de honorários em face a uma arbitragem envolvendo a empresa BBE ENERGIA; **QUE**, as folhas 1041 e seguintes constam mensagens relacionadas a uma disputa com o sócio MIRA TRANSPORTES junto a BBE; **QUE**, as folhas 1045/1047 consta uma carta da GFD referente ao pagamento de comissões a ALBERTO YOUSSEF, sendo que em anexo ao contrato já foi enviada a nota fiscal correspondente, fl. 1048; **QUE**, as folhas 1050/52 consta o contrato atinente a carta da GFD; **QUE**, as folhas 1054/1055, 1057/1062, 1064 e consta uma proposta de parceria e minuta de contrato da ECOVIX com as empresas DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ITAOCA TERMINAIS MARITIMOS S/A, todavia não houve a concretização desse negócio; **QUE**, o documento de folha 1069 refere-se a uma auditoria quanto a procedimentos do setor de compras, o que resultou na demissão de dois funcionários que estariam majorando medições de serviços prestados por empresas contratadas pela ECOVIX; **QUE**, as tabelas de folhas 1071/72 referem-se a concorrência para a manutenção de plataformas que operavam junto a bacia de Campos (Macaé/RJ), não tendo ocorrido qualquer ajuste com outras empreiteiras quanto a esses contratos, tendo a ENGEVIX sido contemplada com os lotes 03 e 04; **QUE**, o contrato de folhas 1074/76 refere-se a uma proposta de parceria quanto a aquisição de parte da ECOVIX, sendo que o negócio acabou não se concretizando; **QUE**, o email impresso de fl. 1078 refere-se a um relatório feito pelo funcionário de nome ALEXANDRE MARRECO; **QUE**, a folha 1081 consta mensagem de RICARDO SELLOS, o qual trabalhava na empresa CAMARGO CORREA e foi contratado para atuar na coordenação de projetos de termicas; **QUE**, as folhas 1081/84 consta mensagem referente a administração da empresa THIANAS, a qual passou a titularidade de sua ex-esposa, VERA LOBO DE MELLO ALMADA; **QUE**, as folhas 1085/1088 constam documentos referentes a um imóvel pertencente a empresa MARISTELA, o qual era administrado pela empresa THIANAS; **QUE**, as folhas 1090/1091 consta carta da PETROBRAS referentes as empresas GFD e MO,





constando na sequencia a resposta da ENGEVIX; **QUE**, a folha 1095 consta informação enviada a PETROBRAS acerca da reuniao havida com os demais socios junto a BV TUPI, cuja parceria voltava-se a produção dos navios replicantes; **QUE**, a folha 1098 constam informações da conta da ENGEVIX junto ao SAFRA/NY a qual era administrada por CRISTIANO KOK; **QUE**, quanto aos documento de folha 1100/1101 referem-se a empresa GALART, de propriedade do declarante e com sede no Uruguai; **QUE**, não sabe se a GALART ainda esta ativa, tendo servido para receber a distribuição de lucros que lhe cabia; **QUE**, as folhas 1103/1118 e 1120/25 trazem documentos referentes a GALART; **QUE**, folhas 1127/1161 constam copias de processos que lhe foram entregues por advogados; **QUE**, a folha 1163 consta a primeira versao do projeto da empresa AFATA; **QUE**, a folha 1165 consta o registro de uma reuniao junto a PETROBRAS acerca da empresa ITAOCA; **QUE**, as folhas 1167, 1169, 1171, 1175, 1179, 1181, 1183 consta o registro de reuniões com advogados; **QUE**, a folha 1173 constam as providencias relativas ao contrato de manutencao de plataformas em Macae/RJ, sendo que uma licitação foi vencida pela ENGEVIX sozinha (lotes 03/04) e outra em consorcio com a empresa PCP; **QUE**, a folha 117 consta o registro manuscrito do declarante acerca de uma reunião de diretoria da ENGEVIX; **QUE**, nao conhece a pessoa de VALTER RABE, cujo envelope esta a folha 1185, acreditando seja a missiva destinada a CRISTIANO KOK, o qual utilizava o cofre da sala de quadros, sendo possivel que o tesoureiro também tivesse acesso a esse cofre; **QUE**, apresenta nesta oportunidade copia dos contratos referentes a empresa JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, mediante petição assinada pelos seus advogados; **QUE**, não houve prestação de contas relativas a esses contratos, as quais não seriam pertinentes na sua opinião; **QUE**, perguntado se dentre os recursos repassados para a JD ASSESSORIA E CONSULTORIA uma parte era destinada a MILTON PASCOWICH a titulo de "lobby" diz não poder responder essa questão, acreditando que o próprio JOSE DIRCEU possa esclarecer a respeito disso. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, \_\_\_\_\_, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE : \_\_\_\_\_  
DECLARANTE : \_\_\_\_\_  
ADVOGADO : \_\_\_\_\_  
ADVOGADO : \_\_\_\_\_  
ADVOGADO : \_\_\_\_\_





SR/DPF/PR  
Fl: 530  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES  
que presta  
**GERSON DE MELLO ALMADA**

Ao(s) 02 dia(s) do mês de abril de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado, filho de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SSP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11) 982450713, endereço comercial na(o) Alameda Araguaia, 3571, Barueri/SP, fone (11) 21060103. Presentes os advogados BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO, OAB/SP 285552 e RODRIGO TEIXEIRA SILVA, OAB/SP 270911 com escritório na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, 11 30473131 e RODRIGO SANCHEZ RIOS, OAB/PR 19392, Deputado Emilio Carlos, 87, Bairro AHU, Curitiba/PR, 32502500. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE**, afirma que deseja contribuir para com as investigações conduzidas no bojo da operação Lavajato de forma espontânea e por convicção pessoal, sem que isso implique no presente momento em nenhum tipo de barganha para a obtenção de benefícios em face de condutas em relação as quais esta sendo ou poderá ser acusado; **QUE**, acerca da documentação que instrui os autos de IPL 791/2014-SR/PR, apenso 02 e oportunizado que o declarante detalhe espontaneamente a partir desse material pagamentos que tenha feito a titulo de "lobby" visando atender aos interesses da ENGEVIX ou a qualquer empreendimento ligado a mesma, devendo apontar se tais eventos tiveram algum propósito ilícito ou de "lobby" nos moldes do que ocorria com MILTON PASCOWICH e ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, afirma que na copia da sua agenda pessoal, as folhas 52/53, consta uma reunião com PEDRO BARUSCO, ocorrida em 28/08/2013 provavelmente na sede da empresa SETEBRASIL; **QUE**, a folha 61 consta a anotação de um jantar juntamente com MILTON PASCOWICH no Rio de Janeiro, dia 30/10/2013, junto ao Hotel SOL IPANEMA; **QUE**, a folha 62 aparece o registro de uma reunião com o seu socio na area de sistemas de segurança de nome RUDI, juntamente com o Deputado VICENTE CANDIDO do PT, tendo o encontro apenas a finalidade de explicar um projeto da area de monitoramento e identificação de pessoas, o qual a ENGEVIX pretendia fosse incluído nas obras da Copa do Mundo; **QUE**, a mencionada reunião foi apenas um encontro de negócios, nada existindo de ilícito ou irregular; **QUE**, a folha 62 consta o registro de uma visita feita pela Presidente DILMA ROUSSEFF ao estaleiro Rio Grande, dia 07 ou 08/11/2013; **QUE**, na pagina 64, dia 21/11/13 consta outra reuniao com MILTON PASCOWICH, JULIO CAMARGO e DRILMAR MONTEIRO (fornecedor do sistema de perfuração da NOV-National Oil Venture) a fim de tratar de



uma sonda a ser fabricada pela empresa, projeto em que JULIO CAMARGO era socio;  
**QUE** , JULIO era socio da SETEBRASIL por meio de uma empresa de operação de navios sondas, sendo que neste empreendimento, ele, JULIO CAMARGO, atuava em parceria com as empresas ETESCO e OAS; **QUE** , no dia 22/11/2013, pagina 64 o declarante recebeu a visita de ALBERTO YOUSSEF no seu escritorio, tendo a mesma por finalidade a cobrança de dividas em favor de ALBERTO referentes ao "lobby"; **QUE** , na pagina 66, dia 05/12/2013, o declarante recebeu uma visita junto ao escritorio da ENGEVIX no Rio de Janeiro de uma pessoa que conhece pelo nome de BENE, tendo este solicitado apoio financeiro para a campanha de FERNANDO PIMENTEL, candidato pelo PT, todavia o declarante não forneceu o auxilio pretendido; **QUE** , não checou a perguntar a MILTON PASCOWICH acerca da possibilidade de fornecimento do auxilio pretendido, pois achou desnecessário; **QUE** , no dia 13/12/2013, pagina 67, o declarante reuniu-se com JOSE EVALDO, pessoa ligada a Prefeitura de São Paulo a fim de obter informações sobre a automação de semáforos; **QUE** , na pagina 76, dia 20/01/2014, ocorreu uma reuniao na cidade de Rio Grande com o Diretor FIGUEIREDO da PETROBRAS visando a avaliação do andamento dos projetos dos FPSOs; **QUE** , no dia 21/01/2014, mesma pagina, o declarante teve uma reuniao em Brasilia com a FUNCEF para avaliar a entrada do fundo na ECOVIX, o que acabou não ocorrendo; **QUE** , nao houve a intermediação de nenhum "lobista" para que essa reunião ocorresse, em que pese MILTON PASCOWICH conhecesse a diretoria do FUNCEF; **QUE** no dia 22/01/2014, mesma pagina, ocorreu uma reuniao no Rio de Janeiro com a SETEBRASIL a fim de avaliar o andamento do projeto das sondas; **QUE** , no dia 10/02/2014, pagina 79, o declarante teve uma reuniao em Brasilia com o presidente da FUNCEF, de nome CASER, para que o mesmo conhecesse a estrutura do aeroporto de Brasilia, obra executada pela ENGEVIX; **QUE**, CASER é socio da empresa IVEPAR, associada a OAS, e tinha interesse em comparar as obras que a OAS estava executando no aeroporto de Guarulhos eram similares as do aeroporto de Brasilia, o qual na opinião do declarante é o melhor do pais; **QUE** , esclarece que as negociações com o FUNCEF para que investisse na ECOVIX estavam em andamento; **QUE** , na pagina 80, dia 18/02/14, o presidente da SETEBRASIL, de nome FERRAZ, juntamente com JULIO CAMARGO e outras pessoas, visitaram as obras referentes a fabricação das sondas no estaleiro Rio Grande; **QUE** , a folha 81, em 25/02/2014, o candidato BETO GRILL compareceu no escritorio da ECOVIX no Rio de Janeiro a fim de solicitar apoio financeiro a sua campanha o que também nao foi concedido, igualmente não ocorrendo consulta a PASCOWICH; **QUE** , acrescenta que em outra oportunidade AUGUSTO MENDONÇA pediu novamente recursos para a campanha desse candidato, tendo o declarante novamente negado, acreditando que o próprio AUGUSTO o tenha auxiliado; **QUE** , pagina 83, dia 10/03/2014 MILTON PASCOWICH foi ate o seu escritorio a fim de realizarem as avaliações dos projetos onde o mesmo atuava como "lobista"; **QUE** , pagina 85, dia 27/03/14, ocorreu nova reunião com CASER, a fim de tratarem do ingresso do fundo na ECOVIX; **QUE** , folha 92, dia 12/05/2014, reuniao com o Senador ANTONIO CARLOS do PR a fim de tratarem das concessões de estradas,



sendo a a ENGEVIX concessionária de trechos na Bahia, sendo que o parlamentar buscava saber o porque das obras estarem atrasadas; **QUE**, posteriormente ANTONIO CARLOS foi nomeado Ministro dos Transportes; **QUE** na pagina 95, dia 05/06/2014, o declarante assistiu a uma palestra do ex-presidente LULA em Porto Alegre, acerca de analise e perspectivas do pais, sendo a ECOVIX uma das patrocinadoras do evento por meio de uma contribuição de R\$ 250.000,00 em favor da revista "VOTO"; **QUE**, pag. 103, dia 07/08/2014, reuniao com FIGUEIREDO, Diretor da PETROBRAS, acerca do andamento dos projetos dos FPSOs, da qual também participou o corpo tecnico da ECOVIX; **QUE**, no dia 28/07/14, folha 102, reuniao com o Diretor MAURICIO, da FUNCEF em São Paulo a fim de que se desse continuidade a analise dois dados da ECOVIX; **QUE**, na pagina 113, dia 13/10/2014, correu reuniao com o candidato PAULO FERREIRA, PT/RS, em que o mesmo pediu para que a empresa do declarante auxiliasse na cobertura de debitos de campanha; **QUE**, o pedido foi denegado, sugerindo o declarante que PAULO FERREIRA procurasse MILTON PASCOWICH, nao sabendo se a sugestão foi aceita; **QUE**, no dia 12/11/2014 ocorreu um jantar com a sua esposa ROBERTA, qual chama de "BOB". Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, \_\_\_\_\_, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE : .....

DECLARANTE : .....

ADVOGADO : .....

ADVOGADO : .....

ADVOGADO : .....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## TERMO DE DECLARAÇÕES que presta

### GERSON DE MELLO ALMADA

Ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado, filho de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SSP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11) 982450713, endereço comercial na(o) Alameda Araguaia, 3571, Barueri/SP, fone (11) 21060103. Presentes os advogados RODRIGO SANCHEZ RIOS, OAB/PR 19392, com escritório a rua Deputado Emilio Carlos, 87, Bairro AHU, Curitiba/PR, 32502500 e BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO, OAB/SP 285552, com escritório na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olimpia, Sao Paulo/SP, 11 30473131. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE**, afirma que deseja contribuir para com as investigações conduzidas no bojo da operação Lavajato de forma espontânea e por convicção pessoal, sem que isso implique no presente momento em nenhum tipo de barganha para a obtenção de benefícios em face de condutas em relação as quais esta sendo ou podera ser acusado; **QUE**, perguntado qual seria sua relação com a pessoa de CESAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, diz conhecer o mesmo por ser o titular da empresa GDK; **QUE**, nao possui qualquer relação comercial com o mesmo e tampouco a sua empresa realizou pagamentos em favor deste ou qualquer empreendimento do qual participe; **QUE**, recorda-se que a GDK tentou desclassificar a ENGEVIX em uma concorrência da obra de CACIMBAS, sem sucesso; **QUE**, com relação a ZWI SCORNICKY, diz conhecer o mesmo como representante da KEPPEL, a qual é uma concorrente da ENGEVIX; **QUE**, nao possui qualquer relação comercial com o mesmo e tampouco a sua empresa realizou pagamentos em favor deste ou qualquer empreendimento do qual participe; **QUE**, com relação a MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES diz ter sido feito um contrato com a empresa representada por este, de nome LMV visando a confecção do projeto basico de sondas a serem fornecidas a SETEBRASIL; **QUE**, afirma que o referido contrato, no valor de US\$ 150.000,00 segundo recorda, foi efetivamente executado, nao se tratando do pagamento por lobby ou de qualquer vantagem ilicita a quem quer que seja. **QUE**, com exceção desse contrato nao possui qualquer relação comercial com o mesmo e tampouco a sua empresa realizou outros pagamentos em favor deste ou qualquer empreendimento do qual participe; **QUE**, com relação a GUILHERME ESTEVES DE JESUS, o conhece como representante da JURONG tendo mantido contato com o mesmo no SINDINAVAL; **QUE**, nao possui qualquer relação comercial com o mesmo



e tampouco a sua empresa realizou pagamentos em favor deste ou qualquer empreendimento do qual participe; **QUE**, acrescenta que a ENGEVIX prestou serviços a JURONG quanto a elaboração de um projeto básico para um estaleiro no Espírito Santo; **QUE**, no tocante a BERNARDO SCHILLER FREIBURGHaus, diz não conhecer essa pessoa; **QUE**, quanto a ATAN DE AZEVEDO BARBOSA, diz ter sido apresentado ao mesmo como sendo a pessoa que trabalhava junto a SHIGEAKI UEKI, pessoa que já foi presidente da PETROBRAS e que também foi ministro de Estado; **QUE**, com exceção desse contato não mais outra interlocução com ATAN, sendo que não possui qualquer relação comercial com o mesmo e tampouco a sua empresa realizou pagamentos em favor deste ou qualquer empreendimento do qual participe; **QUE**, com relação a LUIS EDUARDO CAMPOS BARBOSA DA SILVA, o conheceu por meio de MILTON PASCOWICH como sendo um "lobista" junto a PETROBRAS, tendo o declarante comparecido no escritório do mesmo a fim de conhecer as oportunidades de negócio que o mesmo teria a oferecer junto a referida estatal; **QUE**, não sabe qual seria a ligação de LUIS EDUARDO com a PETROBRAS, recordando-se que ele e MILTON PASCOWICH conversaram acerca da pessoa de PEDRO BARUSCO; **QUE**, no tocante a AUGUSTO AMORIM COSTA, diz não conhecer tal pessoa; **QUE**, acerca dos contratos de consultoria mantidos entre a ENGEVIX e a empresa JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA os quais foram anteriormente apresentados pelo declarante por cópia e autuados sob a forma do apenso IV do IPL 791/2014-SR/PR, observa inicialmente que a data do contrato de fl. 85 está equivocada; **QUE**, em relação as atividades realizadas por JOSE DIRCEU a fim de assessorar as atividades da ENGEVIX, afirma que o mesmo compareceu em diversos países junto aos quais a ENGEVIX buscava realizar obras, podendo citar CUBA e PERU, principalmente; **QUE**, a tarefa de DIRCEU era de que a ENGEVIX recebesse convites para as obras que seriam realizadas nesses países; **QUE**, perguntado do porque não eram enviados funcionários do corpo técnico, afirma que os mesmos não teriam os contatos políticos que JOSE DIRCEU possuía por já ter atuado junto ao governo brasileiro; **QUE**, questionado se a atividade de JOSE DIRCEU em relação a oportunizar fosse a ENGEVIX convidada para apresentação de propostas não era idêntica a atividade executada por MILTON PASCOWICH junto a PETROBRAS, reconhece que sim; **QUE**, observa inclusive que disse a MILTON que mesmo deveria acompanhar JOSE DIRCEU nessas visitas, todavia o mesmo sempre apresentava algum tipo de desculpa; **QUE**, perguntado se durante esses contatos JOSE DIRCEU teria oferecido vantagem indevida a funcionários ou políticos desses países a fim de que os interesses da ENGEVIX fossem contemplados afirma que nada sabe a respeito disso, asseverando que nunca o orientou nesse sentido; **QUE**, observa que lhe causou surpresa a existência de um contrato entre JOSE DIRCEU e MILTON PASCOWICH, o que apenas tomou conhecimento quando lhe foram exibidos os documentos apreendidos junto a empresa do último; **QUE**, perguntado de como eram orientadas essas visitas, afirma que a ENGEVIX acompanhava os projetos de governo desses países e as obras de infraestrutura e de energia que poderiam estar previstas; **QUE**, perguntado onde a ENGEVIX possuía escritórios de representação,



afirma que nessa época havia um escritório no Peru; **QUE**, perguntado se outras empresas brasileiras teriam sido convidadas para as obras realizadas no Peru e em Cuba, diz que apenas sabe informar que foi contratada para executar as obras relativas a rede de dutos de gas no Peru a empresa ODEBRECHT; **QUE**, é também de publico conhecimento que a ODEBRECHT construiu um porto e um aeroporto em Cuba. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, \_\_\_\_\_, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE \_\_\_\_\_

DECLARANTE : \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_





SR/DBF/PR  
Fl: 526  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

**AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO**  
Apreensão nº: 619/2015

Ao(s) 10 dia(s) do mês de abril de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, onde se encontrava EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, na presença das testemunhas RODRIGO SANCHEZ RIOS, OAB/PR 19392, com escritório a rua Deputado Emilio Carlos, 87, Bairro AHU, Curitiba/PR, 32502500 e BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO, OAB/SP 285552, com escritório na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olimpia, Sao Paulo/SP, 11 30473131, compareceu o(a) APRESENTANTE/DETENTOR: GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido(a) aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SSP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na(o) Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11)982450713, endereço comercial na(o) Alameda Araguaia, 3571, Barueri/SP, fone (11)21060103, o(a) qual apresentou à autoridade a(o) substância/material, abaixo discriminada(o) que foi apreendida(o) na forma da Lei:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Cópia do contrato de Prestação de Serviços nº 50/09, entre o Consórcio RNEST O. C. EDIFICAÇÕES com a empresa LFSN CONSULTORIA ENGENHARIA S/S LTDA. Objeto: serviço de engenharia e assessoria técnica e gerenciamento de obras - Valor do contrato cinco milhões setecentos e noventa mil reais) e cópia de documentos relacionados, tais como cópia de cheque, cópia de notas fiscais de prestação de serviço, dentre outros.
2	Documentos Diversos	2	UN	Cópia dois contratos entre a Ecovix - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A com a empresa MJP ENGINEERING AND CONSULTING LCC nº ECXP00010/00-1Z-PJ-0002/13, no valor de U\$ 10 milhões de dólares e outro de nº ECXAX0001/00-1Z-PJ-0015/11, no valor de 11,5 milhões de dólares.

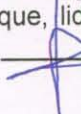


3	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Cópia de contrato realizado pela empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A e empresa JAMP ENGENHREIROS ASSOCIADOS S/C LTDA no valor de (valor de R\$ 2.369.333,00). Objeto: SErviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes no contrato EPC para URE - Unidade de Recuperação de Enxofre na Petrobras RPBC, bem como cópia de diversos documentos relacionados ao referido contrato
4	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Cópia de contrato realizado pelo CONSÓRCIO INTEGRADORA - URC e a empresa JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA no valor de R\$ 4.815.083,18. Objeto: Serviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes no contrato URC na Petrobrás e demais documentos relacionados, tais como cópias de notas de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos
5	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Cópia de documentos diversos, tais como cópia nota fiscal e solicitação de compra, dentre outros, relativos ao pagamento da ECOVIX a empresa VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA À POLÍTICA LTDA no valor de R\$ 200.000,00, pela realização de palestra "O Brasil da próxima década", ministrada pelo ex-presidente Lula
6	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Cópia de Termo de Constituição de Consórcio denominado CONSÓRCIO RNEST O.C. EDIFICAÇÕES, tendo como partes a empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A e ENGEVIX ENGENHARIA S/A e cópia dos respectivos aditivos 1º ao 5º.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



7	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Cópia de contrato da ENGEVIX ENGENHARIA S/A com a empresa JUMBO TRATAMENTO TÉRMICO E INDUSTRIA MECANICA em 47 folhas, no valor de binte e seis milhões e quinhentos mil reais, bem como cópia do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Equipamentos no valor de vinte e nove milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e três reais (alteração do valor original) e cópia de Autorização de Fornecimento nº 001234/14-C0-AF-0007-11
8	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Copia de Contrato realizados pela empresa Engevix Engenharia S/A com a empresa JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA no valor de R\$ 2.247.750,00 em três folhas, cópia de nota fiscal de prestação de serviços emitida pela empresa JAMP no valor de R\$ 500.000,00 e documento relacionado (instrumento particular de quitação e extinção de obrigação contratual, porém sem assinatura, uma folha)
9	Documentos Diversos	DIVERSOS	UN	Diversos cópias de contratos da Engevix, da Ecovix ou de Consórcio, firmado com a empresa JAMP, para assessoria técnica. (Três agrupamentos de documentos, sendo que em cada um, inicia-se com uma tabela com índice sucinto de conteúdo dos contratos, impressos e constantes do anexo A desta apreensão)

Referida apreensão foi efetuada às 16:20, por ocasião da oitiva de GERSON DE MELLO ALMADA nesta data, tendo como base uma relação intitulada "lista dos documentos relacionados pela Engevix", cópia anexa. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a,s)apresentante, as testemunhas, o(a,s)detentor(a,s,es)e comigo,  Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

APRESENTANTE/DETENTOR: 

TESTEMUNHA : 

TESTEMUNHA : 



Lista dos documentos entregues pela Engevix -

SR/DPE/BR
FI 539
Rub.

- 01 contrato, nº 50/09, da RNEST com a empresa LFSN (essa seria a empresa ligada à pessoa de Shinko Nakandakari). Objeto: serviço de engenharia e assessoria técnica e gerenciamento de obras (Na época, a líder do Consórcio RNEST e responsável pelos pagamentos era a EIT). -
- 03 pastas de capa preta, contendo contratos da Engevix, da Ecovix ou de Consórcio, firmado com a empresa JAMP, para assessoria técnica. (Em cada pasta, há uma tabela com índice sucinto de conteúdo dos contratos). -
- 02 contratos da Ecovix com a empresa MJP, ligada a Milton Pascovitch, com valores de U\$ 10 e 11,5 milhões de dólares. -
- 01 contrato do Consórcio URE RPBC com a empresa JAMP (valor de R\$ 2,369 milhões). Objeto: Gerenciamento de obra, análise de documentos etc. -
- 01 contrato do Consórcio URC com a empresa JAMP (R\$ 4,815 mi). Objeto: Gerenciamento de obra, análise de documentos etc. -
- Comprovante de pagamento da Ecovix, ref. ao patrocínio à Revista Voto (Voto Comunicação Aplicada à Política Ltda.), valor de R\$ 200.000,00, pela realização de palestra "O Brasil da próxima década", ministrada pelo ex-presidente Lula. -
- Termo de Constituição de Consórcio ref. à RNEST e respectivos aditivos. O 5º termo aditivo comprova, no item 5.1, a alteração da liderança, sendo que a EIT passou a figurar com 1% e a Engevix com 99%. -
- Contrato da Engevix com a empresa JUMBO, para edificação de hidrelétrica à COPEL; o contrato prevê fornecimento de comportas (valor R\$ 26 milhões). -
- Contrato da Engevix com a empresa JAMP, para assessoria no empreendimento de Belo Monte, valor de R\$ 2.247 milhões. Há apenas comprovação do pagamento de R\$ 500.000,00, a título de adiantamento. -



# - ANEXO A -

SR/DPF/PR  
FI 540  
Rub.

Contrato	Numeração	Assinatura	Prazo	Objeto do Contrato	Valor	
REVAP	P-8817/00-M0-PI-1005/05	01/01/2005	01/01/2005 a 31/12/2005	Apio à contratante na elaboração de serviços referentes à ampliação, adequação, reforma de grande e pequeno porte e gerenciamento de obras.	367.910,24	
	P-8817/00-M0-PI-1002/06	01/08/2006	01/08/2006 a 31/08/2006		105.832,82	
TRANSPETRO - Inspeção TTOL - SP	D-8831/00-M0-PI-1002/05	01/01/2005	01/01/2005 a 31/12/2006	Apio à Contratante na elaboração de serviços referentes à ampliações, adequações, reformas de grande e pequeno porte e gerenciamento de obras.	78.962,72	
CDHU (CONSORCIO ENGEVIX MALBERTEC)	P-8832/00-M0-PI-1012/05	11/08/2005	11/08/2005 a 10/02/2006		300.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1014/05	01/08/2005	01/08/2005 a 01/05/2006		60.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1001/06	01/02/2006	01/02/2006 a 01/08/2006		300.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1007/06	01/05/2006	01/06/2006 a 01/10/2006		300.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1008/06	01/03/2006	01/03/2006 a 01/09/2006		60.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1015/06	07/08/2006	07/08/2006 a 07/01/2007		500.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1020/06	01/12/2006	01/12/2006 a 01/03/2007	Apio à contratante nos serviços referentes ao gerenciamento e fiscalização de obras da CDHU, conforme Acordo de Desenvolvimento Conjunto.	300.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1021/06	12/12/2006	01/12/2006 a 01/04/2007		30.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1005/07	02/04/2007	02/04/2007 a 01/01/2008		60.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1006/07	02/03/2007	02/07/2007 a 01/08/2007		400.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1013/07	01/09/2007	01/09/2007 a 28/02/2008		500.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1001/08	02/01/2008	02/01/2008 a 20/12/2008		100.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1003/08	01/03/2008	01/03/2008 a 31/08/2008		500.000,00	
	P-8832/00-M0-PI-1006/08	22/07/2008	22/07/2008 a 21/01/2009		500.000,00	
	TRANSPETRO - REVAMP	8850/00-M0-PI-1033/05	01/05/2005	01/05/2005 a 01/04/2007	Apio à Contratante na elaboração de serviços, referentes a gerenciamento de obras.	318.000,00
	TRANSPETRO - Estudos e Projetos	8857/00-M0-PI-1004/05	01/05/2005	01/05/2005 a 01/04/2007	Apio à Contratante na elaboração de serviços, referentes a gerenciamento de obras.	206.000,00

- ITEM 09 -



SR/DPE/PR  
 FI 541  
 Rub. \_\_\_\_\_

Contrato	Numeração	Assinatura	Prazo	Objeto do Contrato	Valor
Cacimbas	P-8887/01-MO-PJ-1014/05*	01/12/2005	01/12/2005 a 30/07/2007	Apoio à contratante nos serviços de prospecção e consultoria para novos negócios nas áreas de energia, petróleo e gás.	5.450.016,00
	P-8887/01-MO-PJ-1018/07*	01/08/2007	01/08/2007 a 30/05/2008		1.412.698,22

↳

W. K.

- ITEM 09 -



SR/DPE/BR  
 FI 542  
 Rub.

Contrato	Numeração	Assinatura	Prazo	Objeto do Contrato	Valor
FDE - Gerenciamento de Obras	P-8926/00-MO-PJ-1003/06	01/07/2006	01/07/2006 a 30/06/2008	Apoio à Contratante na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, construção de embriões, reformas gerais/básicas e reformas de pequeno porte de prédios escolares, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.	300.000,00*
PEROA	P-8964/00-MO-PJ-1004/07*	01/03/2007	01/03/2007 a 30/04/2008	Apoio à Contratante na Prestação de Serviços de Consultoria em Projetos Industriais.	1.396.074,00
	P-8964/00-MO-PJ-1014/07*	01/09/2007	01/09/2007 a 30/04/2008		79.933,00
	P-8964/00-MO-PJ-1003/09*	09/03/2009	09/03/2009 a 31/05/2009		787.449,28
Cacimbas - Fase 3	P-8983/00-MO-PJ-1011/07*	13/04/2007	13/04/2007 a 12/11/2009	Prestação de serviços de Avaliação da Performance e Apoio na Implantação de Projeto na área de Engenharia, Suprimentos, Construção e Montagem Eletromecânica para a Unidade de Tratamento de Gás Natural.	28.866.786,00
	P-8983/00-MO-PJ-1031/07*	01/09/2007	01/09/2007 a 12/11/2009		1.549.047,06
	P-8983/00-IO-MO-PJ-1008/10*	01/10/2010	01/10/2010 a 31/05/2011		1.411.377,63
	P-8983/00-IO-PJ-6009/11*	23/08/2011	01/08/2011 a 26/11/2011		414.102,85
Propeno REPAR (Consórcio Skanska Engevix)	P-8984/00-MO-PJ-1005/08*	19/03/2008	01/04/2008 a 30/06/2009	Serviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes no Contrato EPC para a construção da Unidade PROPENO na Petrobrás (REPAR).	3.484.206,00
	P-8984/00-MO-PJ-1000/10*	01/03/2010	01/03/2010 a 31/12/2010		929.304,00
URE RPBC (Consórcio Skanska Engevix URE)	P1015/00-MO-PJ-1000/08* (ITEM 03)	19/03/2008	01/04/2008 a 31/03/2010	Serviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes no contrato EPC para a URE - Unidade de Recuperação de Enxofre na Petrobrás (RPBC).	2.369.333,00
			01/06/2009		1.200.000,00
			01/02/2011 a 01/08/2011		1.500.000,00
TAG	P-1076/00-IO-PJ-1027/11*	23/03/2012	23/03/2012 a 30/11/2012	Serviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes no contrato EPC para a construção das Estações de Compreensão de Campos Elísios, Taubaté e Arapajá, para a TAG.	2.702.673,81

- ITEM 09 -

*[Handwritten signature]*



SR/DPE/PR  
 FI 543  
 Rub. \_\_\_\_\_

Contrato	Numeração	Assinatura	Prazo	Objeto do Contrato	Valor
RELAM (Consórcio Integração)	P-1079/00-MD-PJ-1001/09*	01/11/2008	01/11/2008 a 31/07/2011	Serviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes no contrato EPC para a implantação dos off-sites da carteira de diesel da Unidade da Petrobrás, RLAM.	6.377.504,80
	P-1079/00-IO-PJ-0008/11*	25/08/2011	25/08/2011 a 30/09/2011		381.879,33
	P-1079/00-IO-PJ-1001/11	17/05/2011	03/01/2011 a 31/07/2011		2.487.102,75
	P-1079/00-IO-PJ-0013/12*	23/03/2012	23/03/2012 a 30/11/2012		1.396.734,04
FDE (CONSORCIO GERENCIADOR DE OBRAS ESCOLARES ENGEVIX-COBRAPE-NUCLEO)	P-1087/00-MD-PJ-1000/09	01/02/2009	01/02/2009 a 31/01/2010	Apoio a contratante nos serviços referentes ao gerenciamento e fiscalização de obras do FDE, nos termos do contrato firmado entre a Contratante e o FDE.	500.000,00
	P-1087/00-MD-PJ-0002/12	01/04/2012	01/03/2012 a 28/02/2013		300.000,00
CDHU (CONSORCIO COBRAPE ENGEVIX)	P-1094/00-MD-PJ-1000/09	01/07/2009	01/07/2009 a 28/02/2010	Apoio à contratante nos serviços referentes ao gerenciamento de obras da CDHU, nos termos do contrato firmado entre a Contratante e a CDHU.	500.000,00
	P-1094/00-MD-PJ-1000/10	01/03/2010	01/03/2010 a 29/02/2012		500.000,00
	P-1094/00-MD-PJ-1001/10	01/12/2010	01/12/2010 a 28/02/2012		1.000.000,00
CDHU (CONSORCIO SUPERVISOR HABITACIONAL ENGEVIX COBRAPE)	P-1146/00-MD-PJ-1000/09	01/07/2009	01/07/2009 a 28/02/2010	Apoio a contratante nos serviços referentes à fiscalização de obras da CDHU, nos termos do contrato firmado entre a Contratante e a CDHU.	500.000,00
	P-1146/00-MD-PJ-1000/10	01/10/2010	01/12/2010 a 28/02/2012		500.000,00
CPTM	1157/00-NO-PJ-0004-11	31/08/2011	31/08/2011 a 28/03/2012	Apoio a Contratante para os serviços de consultoria comercial de projetos na área de situação da CPTM.	200.000,00
URC (Consórcio Integradora - Engevix, Niplan e NM)	P-1169/00-IO-PJ-0094/10* (ITEM 04)	09/10/2010	09/10/2010 a 09/02/2012	Serviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes no Contrato URC na Unidade da Petrobrás, RPB/C.	4.815.083,00
Belo Monte (Consórcio IEP)	S00070/00-EO-PJ-0001-11* (ITEM 08)	01/11/2011	01/11/2011 a 26/11/2014	Serviços de apoio a contratante na área comercial.	500.000,00

BOVALTI

*[Handwritten signature]*



SR/DRE/PR  
 FI 544  
 Rub. \_\_\_\_\_

Contrato	Numeração	Assinatura	Prazo	Objeto do Contrato	Valor
Administração	C-3103/0-MO-PJ-1007/08	02/07/2008	02/07/2008 a 01/08/2008	Apoio à contratante nos serviços de consultoria especializada para desenvolvimento de novos negócios, nos termos do contrato firmado entre a Contratante e a Engevix.	177.647,06
	4000/00-MO-PJ-1062/09	09/10/2009	09/10/2009 a 09/11/2009	Serviços de Assessoria à Engevix e a Desenvix para levantamento de equity junto a fundos de previdência ou de "private equity" visando financiar o programa de expansão de geração de energia a partir de fontes renováveis.	1.303.500,00
	4000/00-MO-PJ-1014/10*	10/03/2010	10/03/2010 a 10/06/2010	Assessoria à contratante para a obtenção de financiamento para as Linhas de Transmissão dos lotes A e G do leilão ANEEL 005/2009, visando financiar totalmente o equity através de emissão de debêntures e/ou financiamento bancário.	2.500.000,00
	4000/00-MO-PJ-1049/10*	05/07/2010	05/07/2010 a 15/08/2010	Assessoria à contratante para o processo de aquisição do Estaleiro do Rio Grande - ERG1 e ERG2, junto a Wtorre, envolvendo assessoria econômico-financeira, due-diligence e processo de financiamento da compra.	2.500.000,00
	4000/00-MO-PJ-1099/10*	01/10/2010	01/10/2010 a 30/10/2010	Assessoria na obtenção de recursos junto a fundos de pensão para aplicação em projetos de desenvolvimento de geração de energia renovável.	2.150.000,00
	AX0001/00-XO-PJ-1027/11*	02/04/2011	02/04/2011 a 01/05/2011	Prestação de serviços de consultoria para a busca de parceiro estratégico para a Engevix buscar a internacionalização de suas atividades.	1.250.000,00
	AX0001/00-XO-PJ-0251-12	06/12/2012	01/12/2012 a 15/12/2012	Apoio técnico à Engevix no setor de transportes.	312.500,00
	AX0001/00-XO-PJ-0283-13	04/04/2013	02/04/2013 a 16/04/2013	Apoio técnico à Engevix no setor de transportes.	178.500,00
	ECXAX0001/00-12-PJ-0013/11	14/08/2012	13/07/2012 a 13/08/2012	Serviços de apoio a coordenação na análise de documentação de proponentes de serviços para a implantação de off-sites no estaleiro ERG1.	100.000,00
	ECXAX0001/00-12-PJ-0017/12	01/03/2010	01/12/2012 a 16/12/2012	Apoio técnico à ECOVIX no setor de transportes.	87.500,00

ITEM 09

5

M



SR/DPF/PR
Fl. 545
Rub. _____

**APENSO V**  
(cinco volumes)  
IPL nº 0791/2014-4-SR/DPF/PR

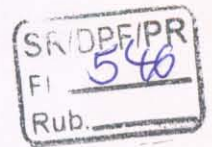
**TERMO DE APENSAMENTO**

Aos 13 dia(s) do mês de abril de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Curitiba/PR, em cumprimento ao determinado no item 2 do despacho de fls. 512 do IPL nº 0791/2014-4-SR/DPF/PR, procedi ao APENSAMENTO da documentação constante do Auto de Apreensão nº: 619/2015, apresentada por GERSON ALMADA em 10/04/2015, sendo numerado de fls. 02 a 1260, formando o **APENSO V, com CINCO VOLUMES**. Eu, \_\_\_\_\_, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula 9.716, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ



Memorando nº 3613/2015 - IPL 0791/2014-4 SR/DPF/PR

Em 14 de abril de 2015.

Para: DPF MARCIO

Assunto: Encaminha documentos

Referência: **Inquérito Policial nº 212/15-SR/PR.**

Senhor Delegado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do termo de declarações prestado por GERSON DE MELLO ALMADA, pertinente ao IPL 212/15-SR/PR.

Atenciosamente,

EDUARDO MAUAT DA SILVA  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula nº 8.190





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

SR/DPF/PR
FI 547
Rub. _____

Memorando nº 3613/2015 - IPL 0791/2014-4 SR/DPF/PR

Em 14 de abril de 2015.

Para: DPF MARCIO

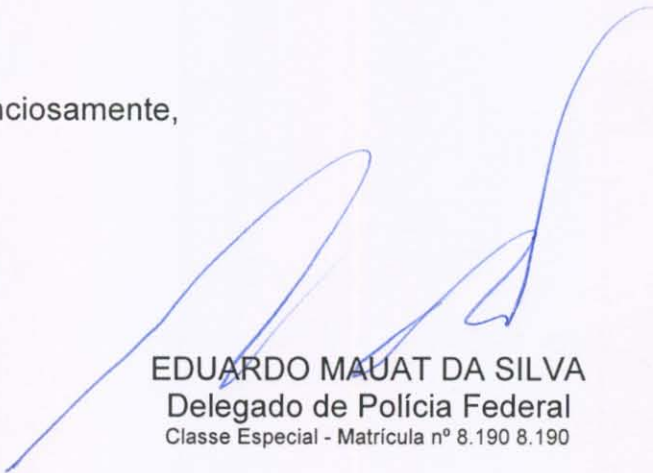
Assunto: Encaminha documentos

Referência: **Inquérito Policial nº 503/15-SR/DPF/PR.**

Senhor Delegado,

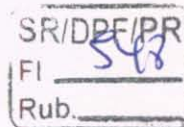
Encaminho a Vossa Excelência cópia dos termos de declarações prestados por GERSON DE MELLO ALMADA, pertinentes ao 503/15-SR/PR, bem como do auto de apreensão nº 619/2015 e cópia digitalizada do documento referido no item 07.

Atenciosamente,



EDUARDO MAUAT DA SILVA  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula nº 8.190 8.190





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
Rua Prof. Sandália Monzon nº 210, Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP 82.640-040 - fone: (41) 3251-7500

Ofício nº 2007/2015 - IPL 0791/2014-4 SR/DPF/PR

Curitiba/PR, 10 de abril de 2015.

Ao Exmo Senhor  
**Dr. SERGIO FERNANDO MORO**  
Juiz Federal  
13a Vara Federal de Curitiba

Referência: **Inquérito Policial nº 0791/2014-4-SR/DPF/PR.**

Senhor Juiz,

Segue em anexo os termos de oitiva de GERSON DE MELLO ALMADA, colhidos nos autos de IPL 791/2014-SR/DPF/PR e referentes a indivíduos que gozam de privilégio de foro, visando ciência e encaminhamento que este Juízo entender pertinente.

Atenciosamente,

  
EDUARDO MAUAT DA SILVA  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula nº 8.190





SR/DPF/PR  
Fl: 549  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## **REMESSA**

IPL nº 0791/2014-4-SR/DPF/PR

Ao(s) 14 dia(s) do mês de abril de 2015, faço REMESSA, via E\_Proc, destes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Curitiba/PR e MM. JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR < **APRECIÇÃO MPF**  
**E APRECIÇÃO JUDICIAL** >. Eu,  
\_\_\_\_\_  
Viviane de Lima Moran, Escrivã  
de Polícia Federal, matrícula 9.716, Classe Especial, lavro este termo.